Lei nº: 2.082, de 24 de abril de 2023.

Altera o caput, §1º e §2º do artigo 81 da Lei nº. 460, de 14 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 81 da Lei nº. 460, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 81 na Lei nº. 460, de 14 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

> Art. 81 O servidor que trabalhar em regime de plantão, aquele estabelecido no horário de 19h00min às 07h00min ou 18h00min às 06h00min, terá um acréscimo equivalente de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, calculado sobre o vencimento base.
>
> §1º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.
>
> §2º Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo, incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de horas extras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município de Eusébio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 24 de abril de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal